

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 07/2020, REFERENTE AO PREGÃO Nº 02/2020, QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS CEASA/DF E A C2H SOLUCOES
EM SERVICOS LTDA.**

Processo nº **00071-00000005/2020-13**

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **ONÉLIO ALVES TELES**, brasileiro, administrador, RG nº 2.646.331 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 352.460.497-87, CRA-DF nº 011.231, e de outro lado, **C2H SOLUCOES EM SERVICOS LTDA** como CONTRATADA, CNPJ nº. **23.367.421/0001-50**, com sede comercial em TR SIA TRECHO 3/4 LOTES 625/695, BLOCO C SALA 209 EDIF CENTRO EMPRESARIAL ZONA INDUSTRIAL GUARÁ, Brasília - DF, CEP nº 71.200-030, representada neste ato por seus sócios **CAYRON FERNANDES PEREIRA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília, DF, portador da CI nº 2.162.182, expedida pelo SSP/DF, CPF/MF nº 000.269.751-30, com residência e domicílio SIA Trecho 3/4, lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, Sala 209, CEP 71200-030, Brasília/DF e **HERNANI LIBERATO CONCONI**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília, DF, portador da CI nº 2.179.465, expedida pelo SSP/DF, CPF/MF nº 002.767.981-04, com residência e domicílio SIA Trecho 3/4, lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, Sala 209, CEP 71200-030, Brasília/DF resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência id SEI (34219746), da Proposta de id SEI (36311722), Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão), Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da solução de videomonitoramento, a serem executados conforme especificações, quantidade, descrição e prazos de acordo com o disposto no Termo de Referência (34219746) presente nos autos do processo administrativo de número **00071-00000005/2020-13**, sob regime de menor valor global, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto no art. 43 da lei 13.303/2016 e subsidiariamente aos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado é de **R\$ R\$ 142.999,92 (cento e quarenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de **R\$ 71.499,96 (setenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;

II – Fonte de Recursos: 51 recursos próprios;

III – Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.6978;

IV – Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais;

V – Grupo de Despesa: 33 despesas correntes;

VI – Esfera: 04.

6.2 - O **empenho inicial** para contratação da empresa é de R\$ 71.499,96 (setenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Nota de Empenho id SEI (43037987) nº 2020NE000177, emitida em 06 de julho de 2020, na modalidade GLOBAL.

Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento

7.1 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da área solicitante, observado o prazo e condições estabelecidos neste termo e na proposta da empresa licitante e de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

8.1 - O prazo de execução dos serviços de manutenção é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo passível de renovação até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 69 da Lei 13.303/2016.

Cláusula Nona – Da execução dos serviços

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital PE.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico (40769400), ao Termo de Referência (34219746), e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações elencamos as seguintes:

10.2 - A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

10.3 - A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados nos equipamentos usados na execução dos serviços, bem como de eventuais acidentes com sua equipe de trabalho;

10.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.5 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo;

10.6 - Fornecer todos os documentos pertinentes à aquisição dos materiais solicitados pela contratante ou seus representantes.

10.7 - Ressalta-se que os de mais itens referente às obrigações da contratada estão postos no item 11 do Termo de Referência (34219746), presente nos autos do processo 00071-00000005/2020-13.

10.8 - A empresa CONTRATADA deverá manter cadastro para **assinatura digital no sistema SEI** dos documentos relativos ao contrato, uma vez que referidas alterações tramitarão de forma exclusivamente digital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico (40769400) o Termo de Referência (34219746) anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

11.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para execução correta do serviço;

11.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à aquisição do objeto, conforme descrito no item 3, 4 e 5 do Termo de Referência (34219746);

11.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

11.5 - Solicitar à empresa contratada a substituição total ou parcial do serviço que esteja em desacordo com o especificado ou insatisfatório;

11.6 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento do objeto

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 72 Lei Federal nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 - A licitante estará sujeita às seguintes penalidades, além daquelas previstas em leis especiais Lei 13303/16 c/c 8666/93.

I – advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEASA-DF;

II – multa:

a) até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

b) até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

c) até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;

d) até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

III – suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até 6 (seis) meses, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

b) por até 1 (um) ano, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CEASA/DF; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

c) por até 2 (dois) anos, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

d) por até 5 (cinco) anos, o licitante que fraudar a licitação.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016 e subsidiariamente aos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que irá desempenhar as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016).

	HERNANI LIBERATO CONCONI Representante
TESTEMUNHAS	
_____ CPF:	_____ CPF:



Documento assinado eletronicamente por **IARA BASTOS CAVALCANTE - Matr.000001197, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 14/07/2020, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERNANI LIBERATO CONCONI, Usuário Externo**, em 14/07/2020, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ONÉLIO ALVES TELES - Matr.000001160, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 15/07/2020, às 09:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.000001196, Testemunha**, em 15/07/2020, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEICE ROCHA ALVES - Matr.000001190, Testemunha**, em 15/07/2020, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43538376)
 verificador= **43538376** código CRC= **CEC019EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224